



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.



OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato..

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 31.726.581/0001 - 77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº. 084 078 887 - 88 e da RG nº 1.598.950 – SPTC-ES, doravante denominada **Contratante**, e do outro a empresa **PORTAL SUPERMERCADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob N.º 04.483.246/0001-12, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 303, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, representada pelo Senhor **JULIO CESAR DA MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 094.810.677-85 e Carteira de Identidade nº 1.756.493 – SPTC, adiante denominado **Contratado**, tem justo e acertado entre si, **de forma amigável**, o que se segue relativamente ao presente Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **PORTAL SUPERMERCADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob N.º 04.483.246/0001-12, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 303, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, **que originou o Contrato Administrativo nº 001/2019**, rescindi-lo amigavelmente a partir de 18 de outubro de 2019, conforme manifestação da contratada, juntada ao processo administrativo nº 7212/2019, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega não ter interesse mais em fornecer para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que haverá nova aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para suprir as necessidades urgentes da Câmara Municipal até o final do presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na ocasião em que se firmou o **Contrato Administrativo nº 001/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo - ES, em detrimento de qualquer outros, por mais privilegiado que sejam.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente distrato, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual darão tudo por bom, firme e valioso.

Conceição do Castelo – ES, em 18 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

DINNER PINON-Presidente

Distratante

PORTAL SUPERMERCADO LTDA ME

JULIO CESAR DA MOTA

Distratado

Testemunhas:

Carlene Gonçalves da Costa 11152224735
[Signature] 875231977-45



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2019

nr do processo : 06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA PORTAL SUPERMERCADO LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ ES, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 31.726.581/0001-77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão - Zona Rural, neste município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **PORTAL SUPERMERCADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.483.246/0001-12, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 303, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, representada o Senhor **JULIO CESAR DA MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 094.810.677-85 e Carteira de Identidade nº 1.756.493-SPTC, adiante denominado **Contratado**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, conforme Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, para Exercício de 2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos deste Contrato ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

Item	Especificação	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Açúcar pacote com 5 kg	Paineiras	40 pct	7,39	295,60
06	Copo descartável 50 ml	Copozan	15 cx	47,50	712,50
07	Coador	Encopel	10 unid	3,50	35,00
14	Garrafa térmica (aperta cima)	Alladim	06 unid.	37,90	227,40
21	Sabão em pó 1 kg	Limpadua	20 pct	4,75	95,00
28	Vassoura cerdas de plástico	Vip	08 unid	6,30	50,40
VALOR TOTAL					1.415,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Segunda - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato inicia seus efeitos em **02 de janeiro de 2019**, findando-se em **31 de dezembro de 2019**.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será de **R\$ 1.415,90** (hum mil quatrocentos e quinze reais e noventa centavos), durante a vigência deste contrato.

3.2 - Do regime de execução o objeto do presente contrato será entregue de acordo com as necessidades na Câmara Municipal, no endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2019, como seguem:

001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo
010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo
Ficha número: 008

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - CONTRATANTE e CONTRATADO na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que se destaca.

§ 1º. São direitos da CONTRATANTE, constituindo-se responsabilidade do CONTRATADO, no que lhe couber:

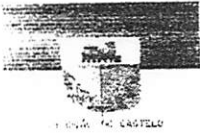
- I - Receber da CONTRATADA todos os produtos previstos na Cláusula Primeira deste contrato;
- II - Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- III - Rescindir-lo unilateralmente;
- IV - Fiscalizar a execução do contrato;

§ 2º. São direitos do CONTRATADO, sendo responsabilidade da CONTRATANTE:

- I - Perceber os valores ajustados e no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;
- II - Ser comunicado na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato;
- III - Ser devidamente comunicado nos casos de alteração contratual;

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionada no presente ajuste;
- III - O cumprimento irregular do objeto contratado.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**:

- I - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, à terceiros, seus empregados ou prepostos;
- III - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- IV - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- V - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- VI - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, além dos casos previstos na Cláusula anterior, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

- § 1º. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei das Licitações - Lei n.º 8.666/93;
- § 2º. Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a **CONTRATANTE**;
- § 3º. Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie.

Cláusula Sétima - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos consoante aplicação dos Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO FISCAL DE CONTRATO

8.1 - Designa a servidora Marize Vargas Maretto, ocupante do Cargo Efetivo de Contadora Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Nona - DO FORO DE ELEIÇÃO

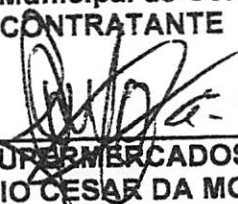
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2019.



DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE



PORTAL SUPERMERCADOS LTDA ME
JULIO CESAR DA MOTA
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____